



**PROJETO DE LEI Nº 16/2025-E, DE 04/02/2025  
AUTÓGRAFO Nº 6010/2025,  
DE 11/02/2025  
LEI Nº  
(De autoria do Poder Executivo)**

***Dispõe sobre alterações na Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado e inserido no Anexo XII, da Lei nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Segurança Pública, lotado no Gabinete do Prefeito e com as especificações e atribuições constantes no Anexo I e II da presente Lei.

**Art. 2º** O cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Segurança Pública poderá ser remunerado com adicional de função, calculado sobre o vencimento base, à razão de 55% (cinquenta e cinco por cento).

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 11 de fevereiro de 2025.**

**JULIO ANTONIO MARIANO  
(JULIO MARIANO)  
Presidente**

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA  
(DIEGO COSTA)  
1º Vice-Presidente**

**LUIZ ROGÉRIO SANTOS DE JESUS  
(GONZAGUINHA)  
2º Vice-Presidente**

**ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DE BRITO  
(MARQUINHO CHULA)  
1º Secretário**

**JOSÉ WELLINTON OLIVEIRA DA SILVA  
(WELLINTON OLIVEIRA)  
2º Secretário**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **ANEXO I**

(Projeto de Lei nº 16/2025-E)

**Cargo criado e inserido no anexo XII da Lei 2.208, de 1º de fevereiro de 1994.**

<b>Denominação</b>	<b>Lotação</b>	<b>Quant.</b>	<b>Vencimento base</b>	<b>Requisito</b>
Assessor Especial de Segurança Pública	GP	01	R\$ 7.452,45	Nível Superior Completo



## **ANEXO II**

(Projeto de Lei nº 16/2025-E)

### **Assessor Especial de Segurança Pública**

1. Assessorar o Prefeito e as demais autoridades municipais nas questões relacionadas à segurança pública;
2. Elaborar propostas e projetos que visem o aprimoramento das políticas de segurança pública no município;
3. Coordenar ações e programas de prevenção à criminalidade e promoção da segurança comunitária;
4. Articular com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, buscando parcerias e recursos para a implementação de políticas de segurança;
5. Promover campanhas de conscientização sobre a importância da segurança pública e a participação da comunidade;
6. Realizar estudos e diagnósticos sobre a situação da segurança no município, elaborando relatórios periódicos para avaliação das ações executadas;
7. Representar a Prefeitura em reuniões e eventos relacionados à segurança pública, tanto no âmbito municipal quanto em esferas estadual e federal;
8. Supervisionar a execução de projetos e convênios na área de segurança pública;
9. Desenvolver atividades de formação e capacitação para servidores municipais e agentes da segurança pública;
10. Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.